

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 044/15

De 26 de maio de 2015

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

ATO:

Título I Dos contratos

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata este Ato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 4º É vedada a contratação de atividades que:

Parágrafo único. Sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Araraquara, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal do Poder Legislativo;

10 0

Ef f

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

§ 1º Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação antecipar o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:

§ 2º Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

§ 3º Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

§ 4º Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Araraquara, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens ou benefícios não autorizados em lei.

Art. 6º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do Legislativo.

Art. 7º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conformidade do que dispuser a legislação, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

§ 1º Os serviços tenham sido prestados regularmente;

§ 2º A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

§ 3º O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

of Ox

§ 4º A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

§ 5º A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com a mesma.

Art. 8º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

 I – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE).

Capítulo II Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 9º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das normas acordadas, devendo ser exercido pelo Fiscal do contrato, a ser nomeado por Ato da Presidência.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se fiscal do contrato o servidor designado para coordenar, comandar e exercer o processo da fiscalização da execução contratual;

§ 2º Será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

the st

Continua

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 10. A lavratura dos contratos, seus aditivos e controle de prazos, deverão ser exercidos pelo Gestor do Contrato, a ser nomeado por Ato da Presidência.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se Gestor do Contrato o servidor designado para o gerenciamento de todos os contratos, convênios e ajustes.

§ 2º O Gestor de Contratos além das responsabilidades operacionais tem atribuição gerencial de administrar os contratos, desde o início de sua celebração até o seu término.

§ 3º Para a execução dos serviços de gerenciamento, o Gestor será auxiliado pelos fiscais de contrato, designados pela Administração.

§ 4º É responsabilidade do Gestor de Contratos, dentre outras, efetuar encaminhamentos internos para garantia do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, zelar pela resolução de incidentes relativos a pagamentos e questões afetas à documentação, controle de prazos de vencimento, prorrogação, termos aditivos, etc.

§ 5º Dentre outras atribuições integram os afazeres do Gestor de Contrato:

 I – Controlar prazos de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e os trâmites para sua prorrogação, quando houver interesse entre as partes;

II – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, quando tal providência não for atribuição do fiscal especificamente designado e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, serviços, fornecimento de bens;

III – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 11. A Câmara Municipal de Araraquara deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando

16

det

Con

verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Art. 12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

 I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

 II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional que forem exigidas;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

 IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

 ${f V}$ — o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

Art. 13. O Gestor do Contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando for o caso.

Art. 15. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16

El

Cont

Art. 17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Art. 18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, através da presidência da Câmara, ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, através da presidência da Câmara, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 20. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araraquara, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 21. A Administração advertirá e notificará o contratado concedendo um prazo para que regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Art. 22. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

Capítulo III Do Pagamento

Art. 23. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5

 I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Título II

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra

Capítulo I

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

Art. 25. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

Art. 26. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

Art. 27. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

Art. 28. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

Art. 29. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Art. 30. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais

16

El

B

condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 31. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

 I – relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

 II – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

 III – exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no art. 31 deverão ser apresentados.

Capítulo II
Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

Art. 33. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

Art. 34. Serão exigidos a prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente a regularidade das certidões mencionadas no caput, citando-as no atestado de recebimento.

ULLU

Capítulo III Fiscalização diária

Art. 35. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Art. 36. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

Art. 37. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Capítulo IV Fiscalização especial

Art. 38. É necessário observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato.

Art. 39. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

Art. 40. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

Capítulo V Fiscalização por amostragem

B

Con

Art. 41. A Administração deverá solicitar, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

Art. 42. A Administração deverá solicitar, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

Art. 43. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

I – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

II – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

 III – Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Capítulo VI Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

Art. 44. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

 I – termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

 II – guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

 III – extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Continuação do Ato nº 044/2015

IV – exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Art. 45. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Capítulo VII Providências em caso de indícios de irregularidade

Art. 46. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 47. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 48. Os contratos vigentes serão adaptados, se necessário, para cumprimento das normas estabelecidas neste Ato.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

EDNA MARTINS

Vice-Presidente

DOUTOR HELDER

1º Secretário

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 044/15" De 26 de maio de 2015

Pedo usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte A T O Tauo TDos contratos eu não e da outras providências. A MESA DA CÁMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São

Tauo FDos contratios Capitad T0sposições Preliminares Art 1º Os serviços confinuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração silio aqueles que apoism a realização das atividades essenc-es ao comprimento da missalo institucional da Cámara Municipal.

as so comprimento da missilió institucional da Cámara Municipal.

An 2º A prestação de serviços de que trata este Ato não giera vinculo empregatico entre os empregaticos da contratada é a Administração, vedan que caracterize pessoalidade e subordinação distit.

nação direta. An 3º As ativedades de conservação, limpeza, segurança, vigiláncia, trans-potes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instatações sedio, de preferência.

manutarção de précios, equipalmentos e instalações serãos, de preferência, obeis de execução ordireta.
Art. 4" E vedada a constratação de atividades que:
Pradgrafo unco. Sejam inerentes las categorias funcionais abrançidas pelo plano de cargos e salarros da Câlmina Municipal de Aranquista, salvo expressa disposição legal em contrária do uquando se tristar de cargo extritos, total ou percialmente, no âmbito do quadrio geral de pressoal de Poder L equisableo.
Art. 5" E vedado à Administração do u aite seus servindores praticar attes de impetitos na administração de contratanda, fues como:
§ 1" Exercis o poder de mando sobre os empregados de contratada, devendo reportas es somente aos prepostas ou responsaives por ela indicados, exceto quando e objeto da contratacição antecições o altendimento direto, tais como nos serviços de recepção a aposo ao usualano.

nar a contratação de pensoas para trabalhar nas empresas

Octobration.
§ 2º Presouer ou aceitar o desviso de funções dos trabalhadores da contrata-da, mediante a utilização dessiss em atividades distintas dequelas previstas no objeto da contratação e am relação à tunção específica para a quel o trabalhador los contratado;

ho diper os contratado.

§ 4º Conselerar os finaleitadores de contratado como colaboraciones eventuses de Câmara Municipal de Aramaquiara, especialmente para eletir de concessão de Gâmara Municipal de Aramaquiara, especialmente para eletir de concessão de Gâmara Municipal de contratatos será precedida de realização de perquias de praços de mercando ou de preços contratados por outros legidos e
entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutemção da
comissação mais vertajose, para a Administração.

Peráguio cinco A prorroguejão de contrata, quando vertispose para a Admiristração, deverá ser promovida mediante celebração de termo adfilvo, o
qual deveir ser submetido à aprovação de consultaria portica de Lagislator,

At 1º Os constitute de serviços de naturasa continuada poderão ser promoguida, a cada 12 (duos) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na
conformação de que dispusor a legislação, quando comprovadamente vantigoso para a Administração, dende que tiapi autorização formal da autoridade competente e observações con perantes requisiramente.

§ 1º Os arengos termas sosto perantetos regularizamente.

§ 2º A Administração munitenta, mismesse na realização do serviço;

§ 7º O a encrepta termas sosto perantetos regularizamente.

§ 2º A Administração munitenta, mismesse na realização do serviço;

§ 7º O a dos de continuis permanaça economicamente vantegoso para a

Controlar prazos de vigência do instruento contratual sob sua responsa-bilidade e os trâmites para sua promogação e entre as partes;
 II – Estabelence maso.

I - Controlar prazos de vigência do instrumên contrâtual sob sua responsabilidade e os trâmites para sua promogação sendo nouver interesse entre as parties;

II - Estabelecer prazo para começão de eveluas perdencias na execução do contrato, quando tal providência não to abude do facat especificamente designado e informar à autonidade competito doniencos que possam gerar dificuldades à conclusão do abra, serviça tenecimento de bens.

II - Encarminar à autonidade competito conferincos que possam gerar dificuldades à conclusão do abra, serviça tenecimento de bens.

III - Encarminar à autonidade competito experimento de bens.

III - Encarminar à autonidade competitor tenecimento de bens.

III - Encarminar à autonidade competitor tenecimento de bens.

Art. 11 A Calmara Municipal de Atarraques diverta monitorar constantementa o nível de qualidade dos serviços para estra a sua degeneração, devendo intervir para comigir ou aplicar samples quinte vietas exposa.

Art. 12 A execução dos contratos devenses a econparadate e decalizada por meso de instrumentos de contratos devenses as econparadades electarizado dos sequintes aspectos, quando for o casa:

I - os recursos humanos empregados, en hação do quantidade e da formação do portanso de esecução e da qualidade dos entendades dos recursos natirados estabelecida;

V - o competimento das demans obrigações decorrantes do contrato.

VII - a abequação do público assamo.

Art. 13. O Geistor do Contrato ao verificar que hove subdimensionamento da prochimidade dos proches pera da qualidade e quantidade e quantidade e do prochimidade dos proches para qualidade e quantidade e da prochimidade do competito assamo.

Art. 13. O Geistor do Contrato ao verificar que hove subdimensionamento da prochimidade dos prochimidades dos establecidos e securidos na respecto de securidade e quantidade e quan

Art. 16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pella contratada, sobrefudo quanto las obrigações e encargos sociais e trabu-lhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instru-mento convocatióno e na legislação vigente, podendo cultrinar em resclisão contratada, conforme disposale nos antigos 77 e 87 da Lei nº 8.686, de 1993. Art. 17. Os documentos escessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de objes autenticada por cartorio competiente ou por servi-

dor de Administração.

Art. 18. Em case de indicace de imegularidade no recolhimento das contribuições previdencialidas, ce fascain de contratos de serviços com dedicação eschaniva de máio de criza deverão delair, através da previdencia da Câmara, ao Ministratos de Previdencia Social e à Piscosta Federal do Brasil - RFB. Art. 18. Em case de indicac de regularidade so recolhimento da contribuição para e FCTI, no travese de comunios de perviços com dedicação exclusiva de máio de obra devertio oficial, através de previos com de deciração exclusiva de máio de obra devertico oficial, através de previos com de Câmara, ao Ministério de Tentralis de Timentes.

malo de china deventio chical, altraves de Decoteccio de Camera, so versiono do Trabalho e Emprego.

Ant. 20. Deventa haver previsabo expressa no contrato e seus addivos de disposeção que caracterize como fasta prae, compresendida como fasha na execução do contrata, o dos eccolementos de FGTS dos empregados e das committesções sociais previsanciairas, bem tomo o não pagamento do salário, do vaie transporte a do autilio dementação, que poderá dar entejo à rescisão de contrata, sem pressinto da aplicação de sanção pocunidar e da declargão de impedimento para junto da aplicação do 17 de julho do 2002.

Ant. 21. A Administração adventirá e tratificada o contratado concedendo um presso para que regulante suas distinguições industriales ou suas condições de habilitação, sob pero de rescinda contratado não identificar má-tê ou acuminado para que regulante suas despresos finales.

verti conter o detalhamento art. 73 da Lei nº 8.666/90. do, sem prejulzo das sano

periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obtigam a ampresa a fomecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Art. 31. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada. I - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (PIG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso. II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratacia.

III – exames médicos admissionais dos empregados da contratada que

III — exames medicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
Art. 32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no art. 31 deverão ser apresentados. Capítulo IFFiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura).
Art. 33. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do aemico.

11% (enze por cento) sobre o valor da talura e dos reposes a contrata e acute a prestação do serviço.

Art 34. Serão exigidos a prova de regularidade relativa à Segundade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Divida Ativa da União, certidão e que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicillo ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas – CNDT.

rato único. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente a regulari-sas certidões mencionadas no caput, citando-as no atestado de rece-

dade das certidões mencionisdas no caput, cina Rio-da los bimento.

Capítulo III-Fiscalização diária
Art. 35. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Art. 36. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregados.

Art. 37. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jomada de trabalho.

Capítulo (V*Fiscalização especial ,
Art. 38. É necessárino observar a data-base da caltegoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT. Os negurales dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessáriade de se proceder a repactuação do contrato.

Art. 30. A Administração procisas se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

Art. 40. A Administração procisas se certificar de que a empresa respeita, a estabilidade provisória de seus empregados (copiero, gestambe e estabilidade).

Capítulo V*Fiscalização por amostragem.

estabilidade provisoria de seus empregacios (operio), gessaria e e essarialidade acidentária). Capítulo ViFiscalização por amostragem Art. 41: A Administração deverá solicitar, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. Administração deverá solicitar, aos empregados hercentrados os estratos da corta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração. Art. 43: A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quarase) diase, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaesquer dos seguintes documentes.

documentos:

I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualiquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da teiha de pagamento tenalítica de qualquer mile da prestação dos serviços, em que conste como temador o érgilio ou entidade contratante, copiaria) docis contratorhequesta atainisadojal pelecta empregadojal relativosta à qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainza, quando necessário, odpais) de recibolis) de depósitivis) bancalinos serviços ou, ainza, quando necessário, odpais) de recibolis) de depósitivis) bancalinos serviços ou, ainza, quando necessário, odpais) de recibolis) de depósitivis) bancalinos serviços ou, ainza, quando necessário, odpais) de recibolis, de depósitivis) bancalinos vale alimentação, estre contrato de entestação, relativos à qualquer més da prestação ou acordio coletivo de resbulho, relativos à qualquer més da prestação dos serviços e de qualque empregado.

II - Comproventes de resistação de quertasas quirsos de trainamento e recidagem que forem exigidos por les ou pelo contrato.

Emplio quando da estinção ou rescribo dos contratos da dereia entregar, atá 10 (dez) dias após o último mão da reypos (estinção ou rescribo do contrato), cópias autentica-fos abaiso relacionados.